



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

PROCESSO

Nº 3.269/2025

NOME: Câmara Municipal

SÚMULA: Projeto de Lei Nº 3.269/2025

ASSUNTO: Autoriza o Executivo Municipal a
fornecer bantados semanários de
fralda.

DESTINO:



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
TAVARES - RS
“O PARLAMENTO ABERTO PARA O Povo”

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
Parecer nº 103/2025

A Comissão permanente acima citada reuniu-se nesta data, para emitir parecer sobre o Projeto de Lei nº 3.269/2025 encontra-se viável para votação em plenário.

Sala da Comissão, 08 de dezembro 2025.

Elis Rodrigues
Presidente CCJ

Jardel Porto
Relator CCJ

Leône Machado
Secretario CCJ

Parecer Aprovado

(03) a (00)

OBS....

Porto Alegre, 4 de dezembro de 2025.

Orientação Técnica IGAM nº 24.689/2025.

I. A Câmara Municipal de Tavares solicita orientação técnica quanto à constitucionalidade, legalidade e adequação do Projeto de Lei nº 3.269, de 2025, de iniciativa do Poder Executivo, que autoriza a contratação temporária de três serventes para atuação na EMEI Vó Angelina Menegatti Costa.

II. “A investidura em cargo ou emprego público dependerá de aprovação previa em concurso público”. Este é um trecho do inciso II do art. 37, da Constituição Federal, o qual demonstra ser necessária a aprovação em concurso público para ingresso em um cargo ou função pública. Ainda neste dispositivo constitucional, é possível verificar o inciso IX, que discorre sobre a possibilidade de outro tipo de contratação, a que tem um tempo determinado. Essa possibilidade só é válida para os casos que “fogem” da normalidade, desencadeando situações que demostrem uma necessidade excepcional, mas sempre ligada ao interesse público.

O Tema nº 612, do STF, mostra os requisitos aceitáveis para se realizar a contratação temporária, de modo que ela venha para cumprir uma demanda excepcional por um prazo determinado. Paralelamente, o Regime Jurídico dos Servidores de Tavares, Lei nº 1.776, de 2014, discorre sobre esta possibilidade de contratação a partir do art. 195¹.

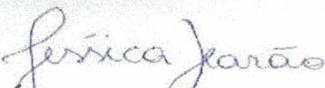
À luz desses parâmetros, o ponto central é a caracterização da necessidade temporária, excepcional e indispensável. A exposição de motivos indica o encerramento de contratos vigentes e a necessidade de manter os serventes na EMEI para o ano letivo de 2026. Nesse sentido, recomenda-se detalhar melhor as motivações, a fim de cumprir expressamente o que exige o Tema nº 612.

¹ <https://leismunicipais.com.br/a1/estatuto-do-servidor-funcionario-publico-tavares-rs>

Quanto ao método de seleção (Processo Seletivo Simplificado) e à vigência do contrato (um ano, prorrogável por igual período), ambos estão adequados. Tais disposições atendem, respectivamente, ao princípio da Impessoalidade e ao entendimento do STF.

III. Conclui-se que a viabilidade do Projeto de Lei nº 3.269, de 2025, está confirmada. Nesse sentido, não há óbice a sua tramitação. Entretanto, recomenda-se aprimorar a justificativa, demonstrando a situação temporária, excepcional e indispensável.

O IGAM permanece à disposição.


JÉSSICA XARÃO DE OLIVEIRA
OAB/RS 99.940
Consultora Jurídica do IGAM



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE TAVARES
Fls. 01
R
Secretaria

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
PROJETO DE LEI Nº 3.269**

**Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:**

Encaminhamos o presente Projeto de Lei nº 3.269/2025, o qual autoriza o Poder Executivo a firmar contratos temporários de trabalho para o cargo de 03 (três) serventes, para atuar na EMEI Vó Angelina Menegatti Costa.

Justificamos tal solicitação devido ao encerramento dos contratos temporários vigentes na rede municipal de ensino no ano de 2025 e considerando o início do próximo ano letivo, 2026, previsto para o mês de fevereiro, para o qual está secretaria por meio de suas escolas municipais necessita desses profissionais, afim de executarem suas atividades dando sustentabilidade ao atendimento aos estudantes.

Na certeza de contarmos com a colaboração dos Nobres Pares deste Colendo Poder Legislativo, renovo à V. Ex.^a nossos protestos de apreço e elevada consideração.

Tavares, 27 de novembro de 2025.

Gilmar Ferreira de Lemos
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

APROVADO	
Unanimidade	
Em	8/11/25
Presidente	


Antônio Carlos Antunes Pa
Vereador



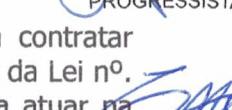
Protocolado
46-11-225
Protocolado em 27.11.25.
Bento N.
Secretário

PROJETO DE LEI N° 3.269 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2025.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONTRATOS TEMPORÁRIOS DE TRABALHO.


Elis Regina Lemos R
Vereadora
PROGRESSIST

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Tavares, autorizado a contratar temporariamente com base no art. 37, Inciso IX, da CF/88 e art.195 e seguintes da Lei nº. 76/2014, 03 (três) serventes, com carga horária semanal de 35 horas, para atuar na IEI Vó Angelina Menegatti Costa.


Enio Vieira Ch
Vereador

Art.2º - A remuneração será efetuada através de folha de pagamento, correndo as despesas por conta da seguinte dotação orçamentária:

05- Secretaria Municipal de Educação

1540 – Transferências FUNDEB Detalhamento 1070

6854 – Manutenção do Ensino Infantil – Creche - FUNDEB 70%

3.1.90.04 – Contratação por tempo determinado


Izabel Rosa da
Vereadora
MDR


Jardel Antunes
Vereador
PROGRESSIST

Art.3º - O servidor contratado por prazo determinado perceberá remuneração idêntica à fixada para o cargo permanente do quadro de pessoal do órgão contratante, nos termos do art.198, da Lei nº. 1.776/2014 (Regime Jurídico).

Art.4º - A contratação será de 01(um) ano, podendo ser prorrogado por mais 01(um) ano em caso de real necessidade administrativa.

Art.5º - O servidor será contratado através do Processo Seletivo.

Art.6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Leone Mac
Vereador

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAVARES, aos 27 dias do mês de novembro de 2025.


Nardel Rodrigue
Vereador
PDT


Gilmar Ferreira de Lemos
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE TAVARES - RS	
Recebido em 27/11/25	
Expedido em	/ /
NP	


Volmir V
Veread